

PARECER N° , DE 2022

SF/22069.71676-19

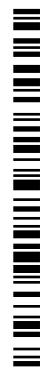
Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (CMMIR) nº 2, de 2021, do Senador Paulo Paim, para que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações sobre a retirada dos brasileiros do Afeganistão, a eventual recepção de refugiados vindos do Afeganistão, o posicionamento do Brasil em relação à crise humanitária no Afeganistão.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

O Senador PAULO PAIM, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Senhor Ministro das Relações Exteriores informações sobre (i) a retirada dos brasileiros do Afeganistão, (ii) a eventual recepção de refugiados vindos do Afeganistão e (iii) o posicionamento do Brasil em relação à crise humanitária no Afeganistão.

O autor destaca que, após o Talibã assumir o poder político no Afeganistão e a retirada das tropas norte-americanas daquele país, *não há como deixar de prever o enorme número de solicitantes de refúgio advindos daquele País*. Nesse contexto, ainda nas palavras do requerente, é natural que estejamos preocupados, de um lado, em saber qual a situação de brasileiros que estavam ou estão em solo afgão após essa convulsão política e, por outro lado, em saber como nosso País está agindo para se solidarizar com os afegãos, em especial as mulheres.



SF/22069.71676-19

Esse o quadro, os quesitos formulados foram os seguintes:

1. Quantos brasileiros estão no solo afgão? Há ainda brasileiros em solo afgão que desejam ser evacuados? Quais os detalhes do plano de repatriação desses brasileiros: quantos foram evacuados, quantos não desejaram sair, como foi realizada a repatriação e onde estão? Os que não desejam ser evacuados estão em quais condições de saúde e de proteção?
2. O Brasil mantém qual estrutura diplomática atual no Afeganistão?
3. O Brasil não assinou a Declaração Conjunta sobre Garantias de Viagem de Evacuação do Afeganistão (*Joint Statement on Afghanistan Evacuation Travel Assurances*), emitida em 29 de agosto de 2021, por 94 países, com o fim de receber garantias do Talibã para retirar estrangeiros ou afgãos com segurança. Qual teor do documento ou posicionamento justificou essa decisão brasileira em não assinar essa Declaração?
4. O Brasil se colocou à disposição para receber afgãos como refugiados? Quantos afgãos refugiados ou solicitantes de refúgio há no Brasil?
5. O Brasil está apoiando a Associação de Magistrados do Brasil (AMB) para receber juízas afgãs? Se sim, de que modo?

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento da CMMIR nº 2, de 2021, baseia-se no disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Ademais, nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter as informações e os

documentos solicitados pela CMMIR, restando cumpridos, portanto, os requisitos constantes do art. 216 do RISF.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). A proposição também atende essas exigências. Vale, inclusive, ressaltar que o pedido solicita dados bastante objetivos.

Por derradeiro, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

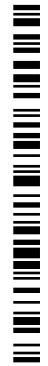
III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento da CMMIR nº 2, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22069.71676-19